



RECEBI O ORIGINAL  
Em: 21/02/18  
Assinatura: Kelly

## LICENÇA PRÉVIA - L.P. N° 043/17 1<sup>a</sup> Alteração

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Brasil Bio Fuels S.A.

ENDERECO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Bela Cintra, 904, Consolação, São Paulo-SP.

CNPJ/CPF: 09.478.309/0001-66

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (11) 2770-2000

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 0406.2401

PROCESSO N°: 3061.2017

ATIVIDADE: Geração de energia elétrica

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rua CEAM, s/nº, Vila de Betânia, Santo Antônio do Içá-AM.

### Coordenadas Geográficas

| Ponto | Longitude   | Latitude    | Ponto | Longitude   | Latitude    |
|-------|-------------|-------------|-------|-------------|-------------|
| P 01  | 68°3'52.93" | 03°4'43.52" | P 03  | 68°3'50.61" | 03°4'43.13" |
| P 02  | 68°3'51.54" | 03°4'44.48" | P 04  | 68°3'51.99" | 03°4'42.22" |

FINALIDADE: Autorizar a realização de estudo de viabilidade visando à implantação de uma Usina Termelétrica – UTE, que utilizará óleo combustível, com potência de 1.408 kW.

POTENCIAL POLLUIDOR/DEGRADADOR: Grande

PORTE: Pequeno

PERÍODO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 273 DIAS.

### Atenção:

- FICA EXPRESSAMENTE PROIBIDA QUALQUER INTERVENÇÃO NA ÁREA OBJETO DESTA LICENÇA.
- Esta licença é composta de 08 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM, 16 de Fevereiro de 2018

Sheyla de Moraes da Silva  
Gerente, no exercício da Diretoria Técnica

Marcelo José de Lima Dutra  
Diretor Presidente

**RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LP Nº 043/17 1<sup>a</sup> Alteração**

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo nº. **3061.2017**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal
7. Quando da solicitação da Licença de Instalação, apresentar:
  - a) Relatório Ambiental Simplificado – RAS (conforme Termo de Referência).
  - b) Memorial descritivo informando detalhadamente todos os serviços necessários para a implantação da atividade, tais como supressão vegetal, limpeza de terrenos, cronograma da obra, plantas detalhadas do projeto e outros aspectos ambientais relevantes relacionados a etapas construtivas.
  - c) Cadastro Ambiental Rural - CAR
  - d) Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PRGR para o processo construtivo.
  - e) Na necessidade de desmatamento/supressão vegetal apresentar Inventário da Flora, devidamente assinado pelo responsável técnico, acompanhado da ART.
  - f) A implantação do empreendimento fica condicionada à obtenção da Autorização de Supressão Vegetal – ASV da área pretendida.
8. A concessão desta Licença invalida qualquer outro documento expedido pelo IPAAM, para autorização da atividade a que a mesma se refere.

RECEBI O ORIGINAL  
Em: 06 / 02 / 2018

## LICENÇA PRÉVIA - L.P. N° 010/18

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO:** Brasil Bio Fuels S.A.

**ENDERECO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Rua Bela Cintra, nº 904, Consolação, São Paulo – SP

**CNPJ/CPF:** 09.478.309/0001-66

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:**

**FONE:** (11) 2770-2000

**FAX:**

**REGISTRO NO IPAAM:** 0401.2401

**PROCESSO N°:** 4492.2017

**ATIVIDADE:** Geração de energia elétrica.

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Estrada do Novo Porto, Amaturá - AM

**FINALIDADE:** Autorizar o estudo de viabilidade visando à implantação de uma usina Térmoeletrica – UTE, que utilizará óleo combustível, com potência de 3.872 kW.

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Grande

**PORTE:** Pequeno

**PERÍODO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 01 ANO.

**Atenção:**

- **FICA EXPRESSAMENTE PROIBIDA QUALQUER INTERVENÇÃO NA ÁREA OBJETO DESTA LICENÇA**
- Esta licença é composta de 07 (sete) restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve estar disposta de forma visível (frente e verso), no local onde é desenvolvida a atividade.

Manaus-AM,

06 FEVEREIRO 2018

  
Sheron Vitorino da Silva  
Gerente, no exercício da Diretoria Técnica

  
Marcelo José de Lima Dutra  
Diretor Presidente

## **RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LP Nº 010/18**

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº 3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº 3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo nº. **4492.2017**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal
7. **Apresentar a este IPAAM, quanto da solicitação da Licença de Instalação:**
  - a) Relatório Ambiental Simplificado – RAS (Conforme Termo de Referência).
  - b) Memorial descritivo informando detalhadamente todos os serviços necessários para a implantação da atividade, tais como supressão vegetal, limpezas de terrenos, cronograma da obra, plantas detalhadas do projeto e outros aspectos ambientais relevantes relacionados a etapas construtivas.
  - c) Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PRGR para o processo construtivo.
  - d) Na necessidade de desmatamento/supressão vegetal apresentar Inventário da Flora, devidamente assinado pelo responsável técnico, acompanhado de ART, necessária para à obtenção da Autorização de Supressão Vegetal – ASV da área pretendida.



GOVERNO DO ESTADO DO  
**AMAZONAS**

RECEBIDO ORIGINAL  
Em: 27/02/19

Paulo Roberto Bettar  
CREA-AM 05-040-D  
(02) 99100-380-201

## LICENÇA PRÉVIA – L.P. N° 013/18

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO:** VPower Telemina SPE Ltda.

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Rua Guiomar Morais, R.6, C/14, Parque Dez de Novembro-AM.

**CNPJ/CPF:** 28.231.767/0006-55

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:** 05.399.058-7

**FONE:** (92) 3642-2510

**FAX:**

**REGISTRO NO IPAAM:** 0701.2401

**PROCESSO N°:** 0390.2018

**ATIVIDADE:** Geração de energia elétrica

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Estrada do Jatuarana, s/nº, Bairro Cristo Rei, Borba-AM.

### Coordenadas Geográficas:

| Ponto | Latitude        | Longitude       | Ponto | Latitude        | Longitude       |
|-------|-----------------|-----------------|-------|-----------------|-----------------|
| P 01  | 04°24'15.87518" | 59°35'20.84710" | P 03  | 04°24'21.29352" | 59°35'20.89568" |
| P 02  | 04°24'19.80406" | 59°35'17.96290" | P 04  | 04°24'17.36445" | 59°35'23.77994" |

**FINALIDADE:** Autorizar a realização de estudo de viabilidade visando à implantação de uma Usina Termelétrica – UTE, que utilizará óleo combustível, com potência de 11.278 MW.

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Grande

**PORTE:** Pequeno.

**PERÍODO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 01 ANO.

### Atenção:

- FICA EXPRESSAMENTE PROIBIDA QUALQUER INTERVENÇÃO NA ÁREA OBJETO DESTA LICENÇA.
- Esta licença é composta de 07 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM, 22 FEVEREIRO 2018

Marcelo Górcio M. da Silva  
Diretora Técnica

Marcelo José de Lima Dutra  
Diretor Presidente

## **RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LP N° 013/18**

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo nº. **0390.2018**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal
7. Quando da solicitação da Licença de Instalação, apresentar:
  - a) Relatório Ambiental Simplificado – RAS (conforme Termo de Referência).
  - b) Memorial descritivo informando detalhadamente todos os serviços necessários para a implantação da atividade, tais como supressão vegetal, limpeza de terrenos, cronograma da obra, plantas detalhadas do projeto e outros aspectos ambientais relevantes relacionados a etapas construtivas.
  - c) Cadastro Ambiental Rural - CAR
  - d) Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos da Construção Civil.
  - e) Na necessidade de desmatamento/supressão vegetal apresentar Inventário da Flora, devidamente assinado pelo responsável técnico, acompanhado da ART. A implantação do empreendimento ficará condicionada à obtenção da Licença Ambiental Unica de Supressão Vegetal .

RECEBI O ORIGINAL  
Em: 21/01/13  
Assinatura

## LICENÇA PRÉVIA – L.P. Nº 012/18

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO:** Brasil Bio Fuels S.A.

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Rua Bela Cintra, nº 904, Consolação, São Paulo-SP.

**CNPJ/CPF:** 09.478.309/0001-66

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:**

**FONE:** (11) 2770-2000

**FAX:**

**REGISTRO NO IPAAM:** 0502.2401

**PROCESSO Nº:** 3062.2017

**ATIVIDADE:** Geração de energia elétrica

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Estrada ER-2 Colégio Aquaricarai, Eirunepé-AM.

**Coordenadas Geográficas:**

| Ponto | Latitude     | Longitude    | Ponto | Latitude     | Longitude    |
|-------|--------------|--------------|-------|--------------|--------------|
| P 01  | 08°38'26,80" | 69°52'25,80" | P 04  | 08°38'23,70" | 69°52'21,50" |
| P 02  | 08°38'25,30" | 69°52'17,20" | P 05  | 08°38'25,40" | 69°52'21,20" |
| P 03  | 08°38'23,10" | 69°52'17,60" | P 06  | 08°38'26,14" | 69°52'25,79" |

**FINALIDADE:** Autorizar a realização de estudo de viabilidade visando à implantação de uma Usina Termelétrica – UTE, que utilizará óleo combustível, com potência de 8.448 kW.

**POTENCIAL POLLUIDOR/DEGRADADOR:** Grande

**PORTE:** Pequeno

**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 01 ANO.

**Atenção:**

- FICA EXPRESSAMENTE PROIBIDA QUALQUER INTERVENÇÃO NA ÁREA OBJETO DESTA LICENÇA.
- Esta licença é composta de 07 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

22/01/2018  
Márcia Cunha M. da Silva  
Diretora Técnica

Marcelo José de Lima Dutra  
Diretor Presidente

## **RESTRICOES E/OU CONDIÇOES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LP N° 012/18**

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo nº. **3062.2017**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Quando da solicitação da Licença de Instalação, apresentar:
  - a) Relatório Ambiental Simplificado – RAS (conforme Termo de Referência).
  - b) Memorial descritivo informando detalhadamente todos os serviços necessários para a implantação da atividade, tais como supressão vegetal, limpeza de terrenos, cronograma da obra, plantas detalhadas do projeto e outros aspectos ambientais relevantes relacionados a etapas construtivas.
  - c) Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PRGR para o processo construtivo.
  - d) Na necessidade de desmatamento/supressão vegetal apresentar Inventário da Flora, devidamente assinado pelo responsável técnico, acompanhado da ART, necessária para a obtenção da Autorização de Supressão Vegetal – ASV da área pretendida.



RECEBI O ORIGINAL  
Em 28/02/2018  
Ass.: [Assinatura]

GOVERNO DO ESTADO DO  
**AMAZONAS**

## LICENÇA PRÉVIA - L.P. N° 015/18

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO: VPower Telemina SPE Ltda.**

**ENDERECO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Estrada do Curupira, s/nº, km 02, Expansão Urbana, Nova Olinda do Norte-AM.

**CNPJ/CPF:** 28.231.767/0002-21

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:**

**FONE:** (92) 99419-2861

**FAX:**

**REGISTRO NO IPAAM:** 1015.2401

**PROCESSO N°:** 0627.2018

**ATIVIDADE:** Geração de energia elétrica

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Estrada do Curupira, s/nº, km 02, Expansão Urbana, Nova Olinda do Norte-AM.

### Coordenadas Geográficas:

| Ponto | Latitude     | Longitude    | Ponto | Latitude     | Longitude    |
|-------|--------------|--------------|-------|--------------|--------------|
| P 01  | 03°53'09,72" | 59°04'18,73" | P 03  | 03°53'15,27" | 59°04'20,59" |
| P 02  | 03°53'12,30" | 59°04'16,73" | P 04  | 03°53'12,69" | 59°04'22,56" |

**FINALIDADE:** Autorizar a realização de estudo de viabilidade visando à implantação de uma Usina Termelétrica – UTE, que utilizará óleo combustível, com potência de 9.838 MW.

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Grande

**PORTO:** Pequeno

**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 60 DIAS.

### Atenção:

- FICA EXPRESAMENTE PROIBIDA QUALQUER INTERVENÇÃO NA ÁREA OBJETO DESTA LICENÇA.
- Esta licença é composta de 97 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/entendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

*(Assinatura)*  
Márcia Moreira M. da Silva  
Diretora Técnica

18 FEVEREIRO DE 2018

*(Assinatura)*  
Fábio Rodrigues Marques  
Diretor Jurídico,  
no exercício da Presidência

## **RESTRICOES E/OU CONDIÇOES DE VALIDADE DESTA LICENÇA - LP N° 015/18**

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº 3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº 3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo nº. **0527.2018**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal
7. Quando da solicitação da Licença de Instalação, apresentar:
  - a) Relatório Ambiental Simplificado – RAS (conforme Termo de Referência).
  - b) Memorial descritivo informando detalhadamente todos os serviços necessários para a implantação da atividade, tais como supressão vegetal, limpeza de terrenos, cronograma da obra, plantas detalhadas do projeto e outros aspectos ambientais relevantes relacionados a etapas construtivas.
  - c) Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PRGR, para o processo construtivo.
  - d) Na necessidade de desmatamento/supressão vegetal apresentar Inventário da Flora, devidamente assinado pelo responsável técnico, acompanhado da ART. A implantação do empreendimento ficará condicionada à obtenção da Licença Ambiental Unica de Supressão Vegetal.



IPAAM  
FL N° 495  
IA

RECEBIDO ORIGEM  
Em: 27/06/2018  
*Marcos Ribeiro Pinto*

## LICENÇA PRÉVIA – L.P. N° 011/18

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO:** Rosneft Brasil E&P Ltda.

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Avenida Mário Ipiranga, n. 315, Sala 1202, Adrianópolis, Manaus-AM.

**CNPJ/CPF:** 13.612.806/0002-63

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:** 05.364.237-6

**FONE:** (92) 98455-4528

**FAX:** (92) 3303-1779

**REGISTRO NO IPAAM:** 0907.0101

**PROCESSO N°:** 4338.2016

**ATIVIDADE:** Pesquisa \*aplicando processo de prospecção superficial (Pesquisa sísmica)

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Nos Municípios de Tefé e Tapauá-AM.

**FINALIDADE:** Autorizar a realização de pesquisa sísmica de reflexão nos SOL-T-191, SOL-T-192, SOL-T-214, SOL-T-215, objeto do contrato de concessão N° 48610.009147/2005-26 (BT-SOL-4) e 48610.009147/2005-26A(BT-SOL-4-A), realizado entre a ANP e Rosneft Brasil E & P Ltda, nos municípios de Tefé e Tapauá. De acordo com as coordenadas contidas no Parecer GGEOP/IPAAM/Nº 026/18 e a supressão, conforme Licença Ambiental Única de Supressão Vegetal nº 019/18-IPAAM.

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Pequeno      **PORTE:** Excepcional

**PERÍODO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 01 ANO.

### Atenção:

- Esta licença é composta de 12 restrições e/ou condições constantes no verso, cuja não cumprimento/estendido sujeitará à sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve estar disposta de forma visível (frente e verso), no local onde é desenvolvida a atividade.

Manaus-AM,

Maria Morete M. da Silva  
Diretora Técnica

Fábio Rodrigues Marques  
Diretor Jurídico,  
no exercício da Presidência

**RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LP N° 011/18**

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo nº. **4338.2016**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. A supressão vegetal fica condicionada à obtenção da Licença Ambiental Única (LAU) junto a este IPAAM.
8. Ficam expressamente proibidas as atividades de caça e pesca.
9. Fica expressamente proibida à execução da atividade sísmica em áreas de APP, rios, lagos, igarapés.
10. Em caso de intervenção sísmica em propriedade (s) particular (es), realizar somente após a obtenção da Concessão Permissionária;
11. Em caso de indícios e/ou registros de artefatos arqueológicos, quando da intervenção com vistas à supressão vegetal, deverá a interessada paralisar de imediato a atividade, devendo ainda a interessada comunicar de imediato ao IPHAN-AM, seguido do envio da comprovação de comunicação junto a este IPAAM;
12. Esta Licença Ambiental não autoriza a sondagem de poços.